



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão nº 008.2011.CPL.458617.2010.16090.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELA EMPRESA C. GALATI COMÉRCIO EM **9 DE FEVEREIRO DE 2011**, RESPECTIVAMENTE. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE LEGALMENTE ATENDIDOS.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, no dia 9/2/2011, o pedido de esclarecimentos aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011-CPL/MP/PGJ interposto pela empresa C. GALATI COMÉRCIO, questionando a especificação do objeto a ser relatado.

“C. GALATI COMÉRCIO:

1- Placa mãe Item 19 do Anexo I do Termo de Referência nº 032/2010-SCS: “Solicito esclarecimento referente ao Pregão n. 003/2011, por achar que há divergências entre as especificações no Item 19. O material apresenta características incomum, sendo as algumas encontradas em produtos não mais fabricados e outras em produtos de fabricação recente. Caso todas as especificações estejam de acordo a C. GALATI COMÉRCIO solicita, se possível, ao responsável pela elaboração do edital, exemplos de modelos do material referente ao Item 19.”

Consultado o setor responsável pelas especificações técnicas do produto, qual seja a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Licitação a seguinte resposta através da INFORMAÇÃO 010.2011.DTIC.458329.2011.16090:

-RESPOSTA DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC, DATADA DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011:

1- “Quanto as especificações do Item 19, esta Diretoria informa que tais especificações técnicas suprem as necessidades requeridas por nosso parque e que para não levar a direcionamento indevido a determinados produtos/modelos devem ser observadas as especificações mínimas, não impedindo que o licitante possa a apresentar material de característica superior, desde que



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

tecnologicamente compatível com o solicitado no Termo de Referência”.

Sendo assim, passamos à análise do pedido.

RAZÕES DE DECIDIR

Observando o questionamento apresentado pela empresa e a resposta a ele encaminhada pelo setor responsável, cabe salientar que o procedimento de licitação deve ocorrer em função da necessidade da Administração Pública em adquirir determinado equipamento, produto ou serviço que satisfaça as suas necessidades. É a Administração que deve determinar qual as especificações necessárias, sem tomar por base determinada marca ou modelo, sob pena de incorrer em direcionamento, prática que fere fatalmente o princípio da isonomia, bem como o da legalidade.

Cabe ainda destacar que estas especificações são os requisitos mínimos exigidos para satisfazer as necessidades da Administração Pública, cabendo às empresas interessadas em participar do certame verificar se possuem equipamentos, produtos ou serviços que satisfaçam as necessidades apresentadas.

Salienta-se que o instrumento convocatório também foi objeto de outros pedidos de esclarecimentos e as respostas fornecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC resultaram na alteração do objeto, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, razão pela qual o certame **fora adiado do dia 14 de fevereiro de 2011 para o dia 2 de março de 2011**, por força do art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 15 de fevereiro de 2011

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação